



SITE OFICIAL

www.pmsaposse.sp.gov.br

Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

Distribuição Gratuita

Ano IV- Número 169- 03 de maio de 2013

Órgão Oficial do Município de Santo Antonio de Posse -SP



Aconteceu no dia 30, as 14h, no Centro Múltiplo do idoso Angela Beccari Felipe, uma aula aberta do Projeto Guri do polo de Santo Antonio de Posse. O evento faz parte do plano de ação do polo de 2013. Trata-se de atividade pedagógica onde todos os alunos de todas as formações e turmas apresentam o conteúdo de seus respectivos cursos. Pais, amigos e simpatizantes são convidados para a aula, o que contribui para motivação das crianças e jovens.





Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000 Tel: (19) 3896 9000
Email: rodrigo.oliveira@pmsaposse.sp.gov.br
www.pmsaposse.sp.gov.br
Tiragem 1.000 exemplares
Impressão: Jornal A Tribuna de Amparo
Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
Rodrigo Ap. F. de Oliveira
(MTB 70.648/SP)

TELEFONES ÚTEIS			
Unidade	Telefone	Unidade	Telefone
Ambulatório	38969500	Licitação	38969032
CAPS	38962240	Meio Ambiente	38964122
Centro Reabilitação	38961026	Prefeitura	38969000
Comunicação	38969003	Promoção Social	38962556
Conselho Tutelar	38965083	Pronto Socorro	38969500
CRAS	38962884	Secretaria-Protocolo	38969031
CREAS	38962871	Serviços Públicos	38962274
Desenvolvimento	38969019	Velório	38964682
Educação	38963977	Vigilância Epidemiológica	38964273
Engenharia	38969044	IPREM	38964403
Esporte	38964762	SAAEP	38969029
Gabinete	38969002	INSS	38963963
Guarda Municipal	38961266	Junta Militar	38961059

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA
BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO
PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO
PADARIA CEDRO - CENTRO
SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA
BIBLIOTECA - CENTRO
CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO
PRONTO SOCORRO - CENTRO
SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA
SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO
SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA
PADARIA - BELA VISTA
BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA
SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA
PSF - POPULAR
PSF - RINCÃO
AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA
CRAS - VILA ESPERANÇA
PREFEITURA - VILA ESPERANÇA
AMBULATÓRIO - CENTRO
PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO
CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA
PSF - VILA BIANCH
PSF - MONTE SANTO
FISIOTERAPIA - CENTRO
CAPS - JARDIM PROGRESSO
CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES
FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

www.pmsaposse.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2013

(Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 001/2013)

- Outorga Título de Cidadão Possense, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo:-

Artigo 1º - É outorgado ao Sr. 2º Sargento PM **CLÁUCIO APARECIDO DA SILVA**, o "Título de Cidadão Possense."

Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 25 de abril de 2013.

Vereador **Alfredo Aparecido de Souza**

Presidente

Vereador Prof. **Carlos Roberto O. Campos Filho**

Vereador **Paulo José R. de Souza**

1º Secretário

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

(Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 002/2013)

- Outorga Título de Cidadão Possense, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Artigo 1º - É outorgado ao Sr. **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, o "Título de Cidadão Possense."

Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 25 de abril de 2013.

Vereador **Alfredo Aparecido de Souza**

Presidente

Vereador Prof. **Carlos Roberto O. Campos Filho**

Vereador **Paulo José R. de Souza**

1º Secretário

2º Secretário



Lei nº 2758/2013 14 de março de 2013
Projeto de Lei nº 023/2013

Autógrafo: nº 2959/2013

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Diretoria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura, na fase de sua implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a execução de projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados na execução dos projetos deverão ser ressarcidos integralmente ao município pelos produtores, prioritariamente na forma de produtos oriundos da atividade da piscicultura ou em óleo diesel ou em espécie, em um período máximo 12 meses após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os recursos mencionados no artigo anterior retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Parágrafo Primeiro - Quando tais recursos forem ressarcidos ao município na forma de produtos oriundos da atividade da piscicultura ou em óleo diesel, caberá ao município destinar ao fundo valor equivalente em espécie.

Art. 4º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a no máximo 100 (cem) horas de trabalho máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados neste artigo poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos equipamentos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, corrigido monetariamente à data do pagamento, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção, onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por representantes da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de entidades de extensão rural e de entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, sendo que aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento) terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

DR. MAURICIO DIMAS COMISSO
Prefeito Municipal

Sonia Maria Ardemani Raquel Gonçalves da Silva
Diretora Administrativa Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº 2892
de 25 abril de 2013

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) e dá outras providências.

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais :

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado do orçamento Anual do exercício de 2013, conforme previsto na lei Municipal nº 2540/2010, o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) para atender despesas junto aos Departamentos mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - O valor do crédito remanejado será coberto com recursos provenientes das anulações parciais de dotações, conforme abaixo especificadas:

ANULAÇÃO

03.02 – DIRETORIA TÉCNICA – SAAEP
3.002 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 45.000,00

TOTAL ANULAÇÃO
R\$ 45.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

03.01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SAAEP
3.001 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 45.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
R\$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de abril de 2013.

Dr. Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Autorizo a publicação do edital resumido do Pregão Presencial nº 020/2013, por um dia, cujos dados são transmitidos pela Internet.

Dr. Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2013

A Prefeitura de Santo Antônio de Posse, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item. Objeto: "Registro de preços para a aquisição de material de papelaria, de forma parcelada, por um período de 12 meses". Os envelopes propostos e habilitação serão recebidos no dia 16/05/2013, até às 10:00 horas, no Paço Municipal situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº351. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado através de recolhimento de uma taxa no valor de R\$-7,00 no horário das 08:00h às 16:00h. Informações pelo fone: 19-3896-9000.

Maurício Dimas Comisso-Prefeito / Adâmara Santos Gonçalves Felício-Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 29 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3986-9000 – Fax: (19) 3896-1517

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº.011/2013, por um dia, cujos dados são transmitidos pela Internet.

Dr. Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2013
Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA o processo licitatório Pregão Presencial nº.011/2013, que tem como objeto a "Contratação de Sistema de Ensino para a Educação Infantil e Fundamental da rede municipal, composto por material didático para alunos e professores, assessoramento pedagógico para professores e equipe diretiva usuária do respectivo material didático e portal de educação na internet com senhas exclusivas para alunos", à favor da empresa:
- INSTITUTO EDUCATE pelo valor total de R\$-1.090.000,00 (Hum milhão e noventa mil reais).
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP.
Maurício Dimas Comisso – Prefeito

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2013
Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº.011/2013, que tem como objeto "Contratação de Sistema de Ensino para a Educação Infantil e Fundamental da rede municipal, composto por material didático para alunos e professores, assessoramento pedagógico para professores e equipe diretiva usuária do respectivo material didático e portal de educação na internet com senhas exclusivas para alunos", à favor da empresa:
- INSTITUTO EDUCATE pelo valor total de R\$-1.090.000,00 (Hum milhão e noventa mil reais).
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP
Dr. Mauricio Dimas Comisso-Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2013 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. CONTRATADA: RPS CLÍNICA MÉDICA LTDA. OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Serviços de Saúde, para a Prestação de Serviços Médicos e Exames Diagnósticos". VALOR: R\$- 1.744.223,00 (Hum Milhão Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Três Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15 – Secretaria de Saúde - 2.043 – Manutenção e atendimento Saúde - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Contrato nº 023/2013.

Santo Antônio de Posse - Dr. Mauricio Dimas Comisso – Prefeito

Autorizo a publicação da adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº.018/2013, por um dia, cujos dados são transmitidos pela Internet.

Dr. Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2013
Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADJUDICA o processo licitatório Pregão Presencial nº.018/2013, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em Serviços de Saúde, para a Prestação de Serviços Médicos e Exames Diagnósticos", à favor da empresa:
- RPS CLÍNICA MÉDICA LTDA pelo valor total de R\$- 1.744.223,00 (Hum Milhão Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Três Reais).
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP.
Maurício Dimas Comisso – Prefeito

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2013
Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº.018/2013, que tem como objeto "Contratação de empresa especializada em Serviços de Saúde, para a Prestação de Serviços Médicos e Exames Diagnósticos", à favor da empresa:
- RPS CLÍNICA MÉDICA LTDA pelo valor total de R\$- 1.744.223,00 (Hum Milhão Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Três Reais).
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse – SP
Dr. Mauricio Dimas Comisso-Prefeito Municipal



Portarias

Portaria n° 6605, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Cláudia Donizete Rosa, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6606, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Daiane Campos, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6607, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Giseli Cristina da Silva Fagundes, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6608, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Jorgina Honorato de Lima, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6609, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Josiane Aparecida de Oliveira Inacio, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6610, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Lucimara de Jesus Santos, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6611, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Neuza Maria de Souza, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6612, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Raquel Maria de Campos, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6613, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Regilene Cachielli dos Santos, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6614, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Rosângela Bessa Bezerra, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6615, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Sheila Carvalho, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6616, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Silvana de Jesus Trolze, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6617, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Sílvia Maria de Albuquerque, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

Portaria n° 6618, de 25 de abril de 2013

Dispõe sobre nomeação da servidora Tatiana Aparecida Lessi, para o cargo de faxineira e dá outras providências.

O inteiro teor das portarias está de forma gratuita à disposição dos interessados junto ao setor de Comunicação da Prefeitura

Lei n° 2755 25 de abril de 2013
Projeto de Lei n° 020/2013

Autógrafo: n° 2951/2013

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar Crédito Especial Adicional em função de Convênios e dá outras providências

Dr. MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Adicional em função de Convênio relativo a Aquisição de Equipamentos para unidades de saúde do projeto "Qualis UBS" com recursos providos da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - A despesa de que trará este artigo, receberá a seguinte classificação:

02.15 Secretaria de Saúde
3.100 Aquisição de Equipamentos "Qualis UBS"
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 123.500,00
Total..... R\$ 123.500,00
(Cento e vinte três mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de abril de 2013

Dr. Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Sonia Maria Ardemani

Raquel Gonçalves Silva

Diretora Administrativo

Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei n° 2756 25 de abril de 2013
Projeto de Lei n° 021/2013

Autógrafo: n° 2952/2013

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar Crédito Especial Adicional em função de Convênios e dá outras providências

Dr. MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no orçamento de 2013, a abrir crédito especial adicional por superávit financeiro das Transferências da Cota Salário Educação(QSE) do exercício de 2012, no valor de R\$ 400.707,03 (quatrocentos mil e setecentos e sete reais e três centavos), para atender as despesas da Secretaria de Educação, conforme especificada abaixo:

Parágrafo Único - A despesa de que se trata este artigo, receberá a seguinte classificação:

02.14 - Secretaria de Educação

2.042 - Manutenção da Merenda Escolar

33.90.30 - Material de Consumo.....
R\$ 400.707,03 (Quatrocentos mil setecentos e sete reais e três centavos)

Total
.R\$ 400.707,03 (quatrocentos mil setecentos e sete reais e três centavos)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de abril de 2013

Dr. Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Sonia Maria Ardemani

Raquel Gonçalves Silva

Diretora Administrativo

Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO POSSENSE

AVISO

Prezado usuário mantenha sua conta de água em dia sob pena de corte no fornecimento.

Dr. Amadeu Zonzini Júnior

Presidente SAAEP

Dia 10 de maio, horário 19:00 às 24:00 hs.
Local: Centro Múltiplo do Idoso
Maiores Informações: (19) 3896 2436

Baile da
Terceira Idade





Lei nº 2757 25 de abril de 2013
Projeto de Lei nº 022/2013

Autógrafo: nº 2953/2013

Iniciativa: Executivo Municipal

- Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei nº 1614/1995 e Lei nº 1621/1996).

Dr. MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a presente lei:

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antonio de Posse, designado pela sigla "CMAS", criado pela Lei nº 1614 de 06/12/1995, fica reestruturado por esta Lei, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS), regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social- PNAS, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB-SUAS, em vigor.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Santo Antonio de Posse é a instância do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, tem caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre representação do governo e da sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão municipal da assistência social, que lhe confere apoio administrativo e lhe assegura dotação orçamentária para seu adequado funcionamento, no controle social sobre os atos e decisões da gestão e coordenação da política municipal de assistência social.

Capítulo II

Da composição e organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, a saber:

Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Santo Antonio de Posse
- b) 01 (um) representante da Diretoria Administrativa de Santo Antonio de Posse
- c) 01 (um) representante da Diretoria Financeira de Santo Antonio de Posse
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Esporte e Lazer de Santo Antonio de Posse
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde de Santo Antonio de Posse
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Santo Antonio de Posse

II- da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades,
- b) 01 (um) representante de organizações de assistência social
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor de assistência social

d) 01 (um) representante de organizações de usuários da assistência social

e) 01 (um) representante de usuários da assistência social

§ 1º - Os representantes do poder público, serão indicados pelos titulares das pastas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes do Poder Público, nomeados para integrem o Conselho, deverão ser liberados pela Pasta, mediante convocação para cumprimento de suas representatividades.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, tanto do Poder Público, como Sociedade Civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a Portaria.

§ 4º - Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos serviços

§ 4º - Consideram-se representantes dos usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros organizadores sob diferentes formas de constituição jurídica ou social, de âmbito municipal.

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de assistência Social;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 6º - Consideram-se representantes dos trabalhadores da assistência social, aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Nacional de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/ SUAS em vigor.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido 01 (uma) única vez, por igual período de tempo, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Capítulo III

Das competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;
- II- aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do Sistema único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;
- III- acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;
- IV- aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;

V- zelar pela implementação e pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos da representações dos Conselhos;

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VIII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto

os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XI- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XII- propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIV- aprovar o relatório anual de gestão;

XV- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVI- informar ao Conselho Nacional de Assistência Social, sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis;

XVII- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVIII- elaborar e publicar seu regimento interno;

XIX- convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, aprovar normas de funcionamento da mesma, constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno, bem como encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX- avaliar a gestão e execução dos recursos do índice de gestão descentralizada do Programa Bolsa família (IGD-PBF).

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões Temáticas Permanentes;
- IV- Secretaria Executiva.

Continuação pagina 08>>>



>>>Continuação pagina 07	
Capítulo V	
Do Funcionamento	
<p>Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno e obedecerá as seguintes normas:</p> <p>I- o exercício da função de conselheiro, é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;</p> <p>II- o Plenário é o órgão de deliberação máxima;</p> <p>III- as sessões plenárias serão realizadas 01(uma) vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;</p> <p>IV- as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução, a serem publicadas.</p> <p>Art. 8º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em reuniões da Mesa Diretora e comissões, serão objeto de sistemático registro.</p> <p>Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social; Orçamento e Financiamento; de Normas e Legislação, Comissão de Inscrição e acompanhamento de entidade; bem como de ética</p> <p>em caráter permanente; e grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atendimento de necessidade pontual, ambos formados por conselheiros (titulares e suplentes), com a finalidade de subsidiar o Plenário.</p> <p>Parágrafo Único - As Comissões Temáticas, serão compostas paritariamente.</p> <p>Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa Diretora paritária, composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, conselheiros estes eleitos pelos seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.</p> <p>Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, subordinada à Presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.</p> <p>§ 1º - A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com um corpo técnico e administrativo composto</p>	<p>por servidores dos quadros do órgão gestor da Assistência Social ou proveniente de outros órgãos da administração pública, com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho.</p> <p>§ 2º - A Secretária Executiva, deverá ter nível superior de instrução e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.</p> <p>Art. 12 - O órgão gestor de assistência social deverá prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.</p>
Capítulo VI	
Do Fundo Municipal de Assistência Social	
<p>Art. 13 - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no âmbito do Município de Santo Antonio de Posse, vinculado ao órgão responsável pela coordenação da política pública de assistência social, como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios para subsidiar as ações programáticas e o co-financiamento da política municipal.</p> <p>Art. 14 - cabe ao órgão municipal da assistência social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, por meio do gestor financeiro, sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social.</p> <p>§ 1º - Os recursos do FMAS devem constar do Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS.</p> <p>§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão municipal de assistência social e a proposta orçamentária do Fundo deverá ser submetida à apreciação e aprovação do CMAS.</p> <p>§ 3º - O orçamento do FMAS deverá ter obrigatoriamente a comprovação de recursos próprios destinados à assistência social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>Art. 15 - Constituirão receitas do FMAS:</p> <p>I- dotações orçamentárias do Município;</p> <p>II- recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual;</p> <p>III- doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis, valores, que venha a receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos do FMAS, realizada na forma da Lei;</p> <p>V- transferências do Exterior;</p>	<p>VI- dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente ao atendimento do disposto nesta lei;</p> <p>VII- receita de acordos e convênios;</p> <p>VIII- receitas de eventos realizados com esta destinação específica;</p> <p>IX- outras receitas que vierem a ser atribuídas a este FMAS.</p> <p>Art. 16 - Os recursos do FMAS serão aplicados:</p> <p>I- na oferta dos Benefícios Eventuais, que compõem a Proteção Social Básica e Especial em conjunto com o Estado e União;</p> <p>II- apoio técnico e financeiro na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas na Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 2011;</p> <p>III- para atender, em conjunto com o Estado e União, as ações assistenciais em caráter de emergência;</p> <p>IV- na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;</p> <p>V- no repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho.</p> <p>Art. 17 - A prestação de contas do gestor do FMAS, será submetida à apreciação do CMAS de Santo Antonio de Posse, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.</p> <p>Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>
<p>Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 25 de abril de 2013</p> <p>Dr. Mauricio Dimas Comisso</p> <p>Prefeito Municipal</p> <p>Sonia Maria Ardemani Raquel Gonçalves Silva Diretora Administrativo Assessor Técnico de Gabinete</p> <p>Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.</p>	

BAZAR BENEFICENTE

Fundo de Solidariedade de Santo Antonio de Posse

Será realizado no dia 11 de Maio.

Horário: Das 8:00 às 17:00 hs.

Local: CRAS (Próximo a Prefeitura Municipal)

Rua: Ademir Antônio Gallo, 33 Jd. Denise

VENHA CONFERIR ROUPAS, CALÇADOS & ACESSÓRIOS